

## EDITAL Nº 001/2023

Dispõe sobre o processo de convocação de eleição dos representantes das entidades governamentais e não governamentais para a composição do conselho municipal de educação de São José do Piauí – CME, referenciando escolha democrática de seus representantes.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para todas as categorias que irão compor o **Conselho Municipal de Educação de São José do Piauí** no período compreendido entre 19 de janeiro de 2023 a 18 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Municipal nº 037, de 01 de dezembro de 2022, promulgada e sancionada no dia 19 de dezembro de 2022, conforme as disposições que seguem:

### 1 - DOS OBJETIVOS

1.1- O presente EDITAL tem como objetivo, garantir total publicidade da realização do processo eleitoral para a eleição dos representantes dos segmentos descritos no preâmbulo para compor o CME- Conselho Municipal de Educação de São José do Piauí-PI e cumprirem o mandato conforme previsão de 19 de janeiro de 2023 a 18 de janeiro de 2025.

### 2 - DOS CONSELHEIROS

2.1 - A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação, não será remunerada, bem como, não terão dispensas de suas funções e/ou carga horária firmada junto ao seu ente representativo, sendo a função considerada de relevante interesse público e, os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos, presentes na lei de criação e no regimento interno deste colegiado:

- 1-Residir no município de São José do Piauí;
- 2-Ser indicado pelas entidades a quem representa. No caso dos representantes da Secretaria Municipal de educação, estes, serão indicados pelo(a) Secretário(a);
- 3-Ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- 4-Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;
- 5- Ter 18 anos completos ou mais;

6- Ter concluído ou estar cursando o Ensino Superior, de preferência na área de magistério;

7- Não estar respondendo a processo administrativo;

8- Não ter sido condenado em decisão transitada em julgado ou por órgão colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

2.2 - Conforme previsto na Lei 0037/2022, são impedidos de integrar o CME:

1- Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito, Vice-prefeito e dos secretários Municipais;

2- Tesoureiro, contador ou funcionário de empresas de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, de até terceiro grau desses profissionais.

2.3 - As eleições dos membros do Conselho Municipal de Educação do Município de São José do Piauí -PI, reger-se-ão a partir da publicação do presente edital de convocação no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São José do Piauí, no mural de avisos da sede do CME e no mural de avisos da sede da Secretaria Municipal de Educação de São José do Piauí -PI, e publicação no Diário Oficial dos municípios.

### 3 - DA REPRESENTAÇÃO

3.1- O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição, de acordo com o §1º do art. 4º da Lei Municipal nº 037, de 01 de dezembro de 2022:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante do Magistério Público Municipal;
- 01 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
- 01 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalente;
- 01 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de instituição que mantenha Educação Infantil ou, na ausência de Escolas Privadas, 01 (um) Professor da Educação Infantil da Rede Pública Municipal;
- 01(um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

3.2 - Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres, devendo o suplente ser indicado por seus pares juntamente com o titular.

#### **4 - DA INDICAÇÃO POR SEGMENTO:**

4.1- A Secretaria Municipal de Educação-SME expedirá e encaminhará ofícios para as entidades representantes da sociedade civil e do Poder Público solicitando a indicação dos seus respectivos representantes.

4.2- Os representantes serão eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades através de ofício entregue na sede da SME contendo nome completo, endereço, RG, CPF, e-mail e telefone dos mesmos.

4.3- Os representantes da Secretaria Municipal de Educação serão indicados pelo Secretário de Educação.

#### **5 - DA POSSE DOS CONSELHEIROS E ELEIÇÃO DO PRESIDENTE:**

5.1- A apresentação dos representantes encaminhados pelos diferentes segmentos se dará na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida Central, nº 447, Centro – São José do Piauí, no dia 18 de janeiro de 2023, às 14 horas.

5.2- Não apresentando nenhuma inelegibilidade para ocupar o cargo de conselheiro, os representantes eleitos de cada entidade serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

5.3- O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta conforme está previsto na lei nº 0037/2022, § 2º, O Presidente do Conselho Municipal exercerá a função por um mandato de dois anos, sendo permitida sua recondução. Da mesma forma, na primeira sessão do CME, deverão ser indicados o vice-presidente e o Secretário da mesa diretora.

5.4- Após o encerramento do pleito, será feito o registro em Ata de Composição e Posse do Conselho Municipal de Educação de São José do Piauí, na qual constará as ocorrências do dia, sendo assinada pelos seus componentes e demais presentes.

#### **6 - DO MANDATO:**

6.1- O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, compreendendo o período de 19 janeiro de 2023 a 18 janeiro de 2025, permitida uma recondução por igual período.

6.2- A recondução de membros somente se realizará mediante nova indicação dos segmentos e eleição por seus pares.

6.3- O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

6.4- O não comparecimento, do conselheiro titular, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas e/ou a 4 (quatro) no ano, implica automaticamente a comunicação de desligamento, via documento oficial do Conselho, assumindo imediatamente a titularidade o suplente.

6.5- O previsto no item 6.4 não se aplica para casos de doença, mediante protocolo, no Conselho, de atestado médico.

6.6- Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

6.7- Reitera-se: o exercício do mandato de conselheiro, considerado de interesse relevante para o município, não será remunerado.

São José do Piauí-(PI), 16 de janeiro de 2023.

*Cileide Bezerra Borges Farias*

Cileide Bezerra Borges Farias  
Secretária Municipal de Educação

Cileide Bezerra Borges Farias  
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO  
SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI  
PORTARIA Nº 04/2021



# ANEXO

## CRONOGRAMA

EVENTO	DATA PREVISTA
Publicação e divulgação do Edital	16/01/2023
Envio dos ofícios para as entidades pela SME	16/01/2023
Devolução dos ofícios para a SME com as respectivas indicações de cada entidade	18/01/2023
Análise elegibilidade das indicações de cada entidade – Encontro entre os pares	18/01/2023
Posse e nomeação dos conselheiros	19/01/2022